



LEI Nº 2.982, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Gratificação por Exercício de Atividade aos ocupantes do cargo de Biólogo do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Gratificação por Exercício de Atividade Técnica (GEAT) aos ocupantes do cargo de Biólogo do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, quando em efetivo exercício das atribuições de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de biologia, respeitados os regulamentos do serviço.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do respectivo vencimento-base do cargo.

Art. 2º O servidor que for nomeado para direção ou gerenciamento das atividades elencadas no art. 1º desta Lei deve optar entre a GEAT de 70% (setenta por cento) do vencimento-base ou a gratificação do cargo em comissão.

Art. 3º O servidor faz jus à percepção da GEAT prevista nesta Lei, quando:

I - do adicional de férias;

II - da licença:

a) para tratamento de saúde, observados os requisitos em regulamento próprio;

b) por motivo de doença em pessoa da família, no período inferior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante parecer de junta médica oficial;

c) à gestante ou adotante;

d) paternidade;

e) para capacitação por até 3 (três) meses em cursos que tenham afinidade com a área de atuação do cargo;

III - do afastamento para:



- a) convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;
- b) servir ao Tribunal do Júri, nos termos da legislação vigente;
- c) exercício de mandato eletivo;
- d) estudo no exterior;
- e) missão no exterior por designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A GEAT é vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para a previdência social e se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º A GEAT incidirá sobre o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas